

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COMPANHIA ABERTA

CNPJ Nº 61.065.751/0001-80

NIRE 35.300.108.078

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2.025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, por vídeo conferência, na forma do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, e artigo 10, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Reunião convocada aos vinte e seis de junho de dois mil e vinte e cinco, pelo Coordenador do Conselho Fiscal, na forma do artigo 10, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presente a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, Srs. Marcello Joaquim Pacheco, Maria Elvira Lopes Gimenez e Murici dos Santos.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Marcello Joaquim Pacheco, Presidente; e Murici dos Santos, Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (a) a não elaboração e disponibilização, pela Diretoria da Companhia, do relatório a administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31/12/2024, previsto no artigo 133, I, da Lei nº 6.404/1976; (b) o atraso, pela Diretoria da Companhia, na elaboração das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024; (c) a não disponibilização, pela Diretoria da Companhia, das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024, no prazo estabelecido no artigo 133, II, da Lei nº 6.404/1976; (d) a não convocação, pelo Conselho de Administração da Companhia, de Assembleia Geral Ordinária, no prazo estabelecido no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976; (e) a não inclusão, pelo Conselho de Administração da Companhia, das matérias obrigatórias previstas no artigo 132, I e II, da Lei nº 6.404/1976, na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária; (f) a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme artigos 123, parágrafo único, “a”, e 163, V, da Lei nº 6.404/1976, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (f.i) propositura de ação de responsabilidade em face dos Administradores, nos termos do artigo 159 da Lei nº 6.404/1976, por violação aos artigos 153 e 154 da Lei nº 6.404/1976, em razão das irregularidades descritas nos itens (a) a (e) acima; (f.ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, caso aprovada a propositura de ação de responsabilidade, em substituição aos administradores que se tornarem impedidos, nos termos do artigo 159, § 2º, da Lei nº 6.404/1976.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Srs. Conselheiros discutiram e deliberaram, por maioria, com voto divergente da Conselheira Maria Elvira Lopes Gimenez, Manifestação dos Conselheiros Marcello Joaquim Pacheco e Murici dos Santos e esclarecimentos da Administração, que integram o Anexo I e II e III à presente ata.

5.1. A fim de que a Assembleia Geral Ordinária da Companhia pudesse ser realizada regularmente até 30/04/2025, a Diretoria deveria comunicar, até um mês antes, que o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31/12/2024, achava-se à disposição dos acionistas. Tal relatório não foi elaborado e nem colocado à disposição dos acionistas da Companhia até um mês antes de data limite para a realização da Assembleia Geral Ordinária. Posteriormente, em 13/05/2025, foi convocada Assembleia Geral Ordinária da Companhia para 12/06/2025. Mais uma vez, a Diretoria da Companhia deixou de elaborar e colocar à disposição dos acionistas da Companhia o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31/12/2024, até um mês antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária. Em 10/06/2025, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia foi adiada para 11/07/2025. Mais uma vez, a Diretoria da Companhia deixou de elaborar e colocar à disposição dos acionistas da Companhia o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31/12/2024, até um mês antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária. Até a presente data, o referido relatório não foi elaborado ou apresentado, o que já foi objeto de questionamentos e cobrança por este Conselho Fiscal e tem obstado a atuação prevista no artigo 163 da Lei nº 6.404/1976, e no artigo 10, V, da Resolução CVM nº 81/2022. Tais fatos podem configurar violação, pela Diretoria, dentre outros, aos artigos 132, I, 133, I, 153 e 154 da Lei nº 6.404/1976, e artigo 10, I e III, da Resolução CVM nº 81/2022;

5.2. A fim de que a Assembleia Geral Ordinária da Companhia pudesse ser realizada regularmente até 30/04/2025, a Diretoria deveria comunicar, até um mês antes, que a cópia das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024 se achavam à disposição dos acionistas da Companhia. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024 não foram elaboradas até um mês antes de data limite para a realização da Assembleia Geral Ordinária. Na Reunião do Conselho de Administração realizada em 24/06/2025, restou consignado, após questionamento apresentado por membro deste Conselho Fiscal, que as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024 somente foram enviadas pela administração da Companhia à Mazars Auditores Independentes no mês de abril do corrente ano. Tais fatos podem configurar violação, pela Diretoria, dentre outros, aos artigos 132, I e II, 133, II e III, 153, 154 e 177, da Lei nº 6.404/1976, e artigo 10, II, da Resolução CVM nº 81/2022;

5.3. A fim de que a Assembleia Geral Ordinária da Companhia pudesse ser realizada regularmente até 30/04/2025, a Diretoria deveria comunicar, até um mês antes, que a cópia das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024 se achavam à disposição dos acionistas da Companhia. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em

31/12/2024 não foram elaboradas e nem colocadas à disposição dos acionistas da Companhia até um mês antes de data limite para a realização da Assembleia Geral Ordinária. Posteriormente, em 13/05/2025, foi convocada Assembleia Geral Ordinária da Companhia para 12/06/2025. Mais uma vez, a Diretoria da Companhia deixou de colocar à disposição dos acionistas da Companhia as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024, até um mês antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária. Em 10/06/2025, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia foi adiada para 11/07/2025. Mais uma vez, a Diretoria da Companhia deixou de colocar à disposição dos acionistas da Companhia as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024, até um mês antes da data designada para a Assembleia Geral Ordinária. Até a presente data, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2024 não foram apresentadas a este Conselho Fiscal, o que já foi objeto de questionamentos e cobrança e tem obstado a atuação prevista no artigo 163 da Lei nº 6.404/1976, e no artigo 10, V, da Resolução CVM nº 81/2022. Tais fatos podem configurar violação, pela Diretoria, dentre outros, aos artigos 132, I e II, 133, II e III, 153, 154 e 177, da Lei nº 6.404/1976, e artigo 10, II, da Resolução CVM nº 81/2022;

5.4. A fim de que a Assembleia Geral Ordinária da Companhia pudesse ser realizada regularmente até 30/04/2025, o Conselho de Administração deveria ter realizado sua convocação até 09/04/2025. Ocorre que a Assembleia Geral Ordinária da Companhia somente foi convocada pelo Conselho de Administração em 13/05/2025, para ser realizada em 12/06/2025. Posteriormente, em 10/06/2025, o Conselho de Administração adiou a Assembleia Geral Ordinária para 11/07/2025. Tais fatos podem configurar violação, pelo Conselho de Administração, dentre outros, aos artigos 132, 153 e 154, da Lei nº 6.404/1976;

5.5. A Assembleia Geral Ordinária da Companhia deveria deliberar, necessariamente, sobre “tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras” e “deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos”, nos termos do artigo 132, I e II, da Lei nº 6.404/1976. O Conselho de Administração deixou de incluir essas duas matérias obrigatórias nos editais de convocação publicados em 13/05/2025 e 10/06/2025, o que já foi objeto de questionamentos e cobrança por este Conselho Fiscal. Tais fatos podem configurar violação, pelo Conselho de Administração, dentre outros, aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei nº 6.404/1976; e

5.6. Tendo em vista as potenciais violações verificadas por este Conselho Fiscal em relação à Diretoria e ao Conselho de Administração, aprovar por maioria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, conforme artigos 123, parágrafo único, “a”, e 163, V, da Lei nº 6.404/1976, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (a) propositura de ação de responsabilidade em face dos Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia,

nos termos do artigo 159 da Lei nº 6.404/1976, em razão das potenciais irregularidades descritas nos itens 5.1 a 5.5 acima; (ii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, caso aprovada a propositura de ação de responsabilidade, em substituição aos administradores que se tornarem impedidos, nos termos do artigo 159, § 2º, da Lei nº 6.404/1976. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para 31/07/2025. O edital de convocação e o boletim de voto à distância serão submetidos, na presente data, pelo Coordenador do Conselho Fiscal ao Diretor de Relação com Investidores da Companhia, para as devidas publicações e cumprimento das demais formalidades para convocação, conforme Lei nº 6.404/1976, Resolução CVM nº 81/2022 e o estatuto social da Companhia. Caso a publicação do edital de convocação e do boletim de voto à distância, assim como o cumprimento das demais formalidades para a regular convocação da Assembleia Geral Extraordinária, não sejam atendidos pelo Diretor de Relação com Investidores da Companhia até 07/07/2025, fica o Coordenador do Conselho Fiscal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para promover a regular convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo posteriormente reembolsado pela Companhia dos custos eventualmente incorridos para tanto.

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A presente ata deverá ser publicada nos canais da Companhia, inclusive como material para os acionistas, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 31/07/2025.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Conselheiros presentes: Marcello Joaquim Pacheco, Murici dos Santos e Maria Elvira Lopes Gimenez.

Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo - SP, 03 de julho 2025.

Mesa:  Documento assinado digitalmente
MARCELLO JOAQUIM PACHECO
Data: 03/07/2025 17:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELLO JOAQUIM PACHECO
Presidente

 Documento assinado digitalmente
MURICI DOS SANTOS
Data: 03/07/2025 17:42:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURICI DOS SANTOS
Secretário

Manifestação para-Constar em Ata – Reunião do Conselho de Fiscal de 03 de julho de 2025

À Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial

Aos membros do Conselho Fiscal

Eu, Maria Elvira Lopes Gimenez, Conselheira Fiscal da Rossi Residencial S.A., venho, por meio desta, manifestar minha discordância integral quanto a todos os itens da ordem do dia da reunião do Conselho Fiscal, cuja convocação foi realizada por e-mail em 26/06/2025, e a reunião ocorreu em 03/07/2025, com base nos seguintes fundamentos:

1. Introdução: Sobre a absoluta ilegalidade e cerceamento de direitos nesta reunião do conselho fiscal

Desde já, informo que esta reunião e as deliberações nela tomadas são absolutamente ilegais.

Em sequência de manobras autoritárias e abusivas, os conselheiros fiscais Marcello Pacheco e Murici dos Santos primeiramente tentaram convocar esta reunião às escondidas da administração.

Após a minha interpelação, a administração foi convocada, com apenas um dia de antecedência, para participar e prestar esclarecimentos sobre tema de tamanha gravidade.

No entanto, na abertura da reunião, os conselheiros fiscais Marcello Pacheco e Murici dos Santos se recusaram a admitir a participação da administração.

A conduta é inaceitável. Nos termos do artigo 163, inciso I, e artigo 163, §2º, eu, como conselheira fiscal, tenho o direito individual de fiscalizar a administração e obter esclarecimentos sobre a sua aceitação. A lei é clara: Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I - Fiscalizar, **por qualquer de seus membros**, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

[...]

§ 2º O conselho fiscal, **a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações**, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Entretanto, **o meu direito** de obter tais esclarecimentos na reunião foi negado pelos demais conselheiros fiscais, que se recusaram a admitir a administração da companhia no link do Microsoft Teams para que pudessem prestar esclarecimentos.

A postura é vergonhosa. Não há justificativa plausível para a negativa sequer a receber esclarecimentos sobre as medidas que pretendem tomar.

Adicionalmente às condutas vergonhosas e reprováveis, esta conselheira fez o pedido, legítimo e necessário, para registro e gravação de áudio e vídeo da reunião, para resguardo e preservação de direitos de todos os membros, inclusive em observância ao dever de transparência e diligência considerando a gravidade das matérias e a constante obstrução da minha atuação, mas novamente, sem qualquer justificativa plausível, tal pedido foi negado pelos conselheiros.

A conduta demonstra no mínimo uma completa violação dos deveres fiduciários e descumprimento de preceitos básicos sobre a função por eles assumida e sobre o respeito por esta conselheira fiscal e, ao limite, indica uma preocupante atuação enviesada, uma vez que não atenta, sob nenhum aspecto, ao interesse social da Companhia e de todos a ela vinculados a consecução de informações sólidas, híidas e completas, além de provocar ruptura significativa na continuidade dos negócios, sobretudo quando se há um contexto de recuperação judicial com diversos credores potencialmente afetados. Além disso, é dever do Conselho Fiscal atuar de maneira construtiva e colaborativa, pautando-se pela cautela, prudência e diligência em seus atos, mas infelizmente a postura identificada não é a adequada nem costumeiramente vista em órgãos de fiscalização. Não é essa a postura que se espera de um profissional que atua em um órgão fiscalizador.

2. A Inclusão de Documentos na Ata

No que diz respeito à parte da minuta de ata que me foi disponibilizada, verifiquei que foram anexados, como Anexo IV e Anexo V, um suposto edital de convocação e boletim de voto a distância. No entanto, tais documentos não foram previamente disponibilizados quando da convocação desta reunião, não foram objeto de discussão durante a reunião e não houve qualquer apreciação acerca deles por Marcello Pacheco ou Murici dos Santos durante a reunião.

A sua inclusão enquanto anexo foi feita apenas de forma sórdida, na minuta da ata. Nesse sentido, registro que me recusarei a assinar a ata da reunião do conselho fiscal submetida pelo secretário caso a referência a esses documentos seja mantida, tendo em vista que a ata não refletirá de forma fidedigna o que foi discutido durante a reunião, uma vez que tais documentos sequer foram disponibilizados no momento da convocação, tampouco foram debatidos ou minimamente apreciados durante a reunião havida. Isso demonstra, mais uma vez, a ilegalidade da convocação feita, tornando viciada a realização da reunião de hoje e, conseqüentemente, imprestável o uso e envio de tais documentos ora referenciados enquanto anexos.

3. Ausência de Demonstrações Financeiras Auditadas de 2024

A ausência de demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024 inviabiliza qualquer deliberação responsável e transparente por parte deste Conselho. A auditoria independente Mazars não pôde concluir seu parecer em razão da pendência da auditoria forense conduzida pela Kroll, contratada pela nova administração, que investiga graves indícios de fraudes e desvios de ativos praticados por ex-administradores da Companhia, e da necessidade de conclusão dos procedimentos adicionais exigidos pelo CTA 30.

Essa situação compromete a integridade das informações financeiras e impede o cumprimento do dever de prestação de contas previsto no artigo 132, I da Lei 6.404/76.

4. Graves Irregularidades na Gestão Anterior

Desde 01/12/2024, a nova gestão vem conduzindo apurações internas que culminaram em relatório preliminar da consultoria Kroll, datado de 10/02/2025, apontando indícios concretos de má gestão e atos ilícitos da gestão anterior. A tentativa de deliberar sobre temas estratégicos sem a devida apuração e responsabilização dos envolvidos representa um atentado à governança corporativa e à transparência exigida por lei.

5. Sobre a Necessidade de Preservação da Independência e da Imparcialidade do Conselho Fiscal

Observa-se, com preocupação, que determinadas manifestações recentes de membros do Conselho Fiscal aparentam estar alinhadas com interesses de ex-administradores atualmente sob investigação por supostas irregularidades na gestão da Companhia. Tal alinhamento, ainda que não intencional, pode comprometer a independência e a efetividade do órgão fiscalizador, especialmente em um momento crítico de apuração de responsabilidades e reestruturação institucional.

Nos termos do artigo 165 da Lei nº 6.404/76, os membros do Conselho Fiscal respondem por omissão no cumprimento de seus deveres legais e estatutários, inclusive quando agem com culpa ou em desconformidade com a legislação. A jurisprudência brasileira tem reconhecido que a atuação do Conselho Fiscal deve ser pautada pela autonomia, diligência e isenção, sendo passível de responsabilização quando há indícios de omissão ou favorecimento indevido.

A doutrina de Modesto Carvalhosa reforça que o Conselho Fiscal não pode se limitar a uma função meramente formal: “a omissão dolosa ou a conivência com atos ilícitos da administração configura infração grave, sujeitando seus membros à responsabilização civil e penal” (Comentários à Lei das S.A., vol. 3, Saraiva, 4ª ed., p. 812).

Diante desse contexto, é essencial que os conselheiros fiscais atuem com máxima cautela, independência e compromisso com a governança, evitando qualquer conduta que possa ser interpretada como tentativa de obstrução ou blindagem indevida de atos administrativos sob apuração.

6. Violação à Lei das S.A. (Lei 6.404/76) realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 11/07/2025.

Autonomia das Matérias da AGO. Conforme previsto no artigo 132 da Lei 6.404/76, a AGO deve tratar de matérias específicas, entre elas a eleição de administradores. A jurisprudência e a doutrina reconhecem que essas matérias são autônomas e independentes, podendo ser deliberadas separadamente, desde que haja justificativa plausível para eventual postergação de outras. A doutrina de Modesto Carvalhosa reconhece que essas matérias são de competência exclusiva da AGO, mas não são interdependentes entre si. Ou seja, a ausência de deliberação sobre um item (como a aprovação das contas) não impede a deliberação sobre os demais, desde que haja justificativa plausível e transparência com os acionistas (Comentários à Lei das S.A., vol. 3, 4ª ed., p. 791).

Justificativa Excepcional e Transparente. A ausência de deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2024 decorre de motivo excepcional e documentado: a realização de auditoria forense pela consultoria Florence, contratada pela nova administração, com o objetivo

de apurar fraudes e desvios de ativos cometidos por ex-administradores. Tal situação, alheia à vontade da atual gestão, não pode paralisar a governança da companhia. A doutrina de Nelson Eizirik destaca que, em situações excepcionais, como investigações internas ou auditorias em curso, a postergação da deliberação sobre as contas pode ser aceita, desde que os acionistas sejam informados e a medida seja temporária e justificada (A Lei das S.A. Comentada, Quartier Latin, 2011, vol. II, p. 122).

Necessidade de Continuidade Administrativa. A eleição de novos administradores é essencial para garantir a continuidade da gestão, especialmente em um momento de reestruturação e recuperação judicial. A recomposição do Conselho de Administração é medida de governança responsável, que visa assegurar a estabilidade institucional e a confiança dos acionistas e do mercado. Segundo Fábio Ulhoa Coelho, “a eleição de administradores é um dos pilares da soberania da assembleia geral, e sua realização não pode ser obstada por pendências contábeis, sob pena de paralisar a vida societária” (Curso de Direito Comercial, vol. 2, 18ª ed., Saraiva).

Compromisso com a Transparência e a Legalidade. A atual administração tem demonstrado compromisso com a transparência ao manter os acionistas informados sobre o andamento das auditorias e ao justificar a postergação da prestação de contas. A realização da AGO, com a eleição de administradores, não configura violação legal, mas sim uma medida prudente e necessária diante do contexto excepcional. A jurisprudência do STJ e dos tribunais estaduais tem reiteradamente reconhecido que a boa-fé, a transparência e a comunicação clara com os acionistas são elementos essenciais para a validade das deliberações assembleares, mesmo em contextos atípicos

Diante do exposto, apoio integralmente a realização da AGO de 11/07/2025, bem como a deliberação sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, como forma de assegurar a continuidade da governança e o fortalecimento institucional da Rossi Residencial S.A.

O Conselho Fiscal, como órgão independente de fiscalização da administração da companhia, tem papel essencial na proteção dos interesses dos acionistas e na garantia da conformidade legal e contábil das práticas societárias. No contexto atual da Rossi Residencial S.A., em processo de recuperação judicial e diante de apurações relevantes sobre gestões anteriores, é imprescindível que as manifestações dos conselheiros sejam pautadas por critérios técnicos, jurídicos e de governança. Nesse sentido, a presente manifestação visa registrar, de forma fundamentada, de minha posição como Conselheira Fiscal

Diante dos fatos e fundamentos expostos, venho, por meio desta, na qualidade de Conselheira Fiscal da Rossi Residencial S.A., manifestar minha discordância integral em relação a todas as deliberações propostas na presente reunião do Conselho Fiscal, realizada em 03 de julho de 2025, cuja convocação se deu por e-mail em 26 de junho de 2025. Minha posição fundamenta-se em razões jurídicas, técnicas e de governança, conforme detalhado a seguir:

1. Discordância quanto à crítica pela não elaboração do relatório da administração

A ausência do relatório da administração decorre de motivo excepcional e documentado: a realização de auditoria forense para apuração de fraudes graves cometidas por ex-administradores. A nova gestão, ao priorizar a apuração dos fatos e a integridade das informações, atua em conformidade com os princípios da boa-fé, diligência e transparência,

previstos nos arts. 153 e 154 da LSA.

2. Discordância quanto ao atraso na elaboração das Demonstrações Financeiras

O atraso é consequência direta da auditoria forense em curso, que visa apurar atos ilícitos e desvios patrimoniais. A nova administração age com responsabilidade ao não apresentar demonstrações financeiras potencialmente contaminadas. Conforme jurisprudência do STJ (REsp 2.095.475/SP), a aprovação de contas viciadas pode ser anulada, o que reforça a prudência da atual gestão.

3. Discordância quanto à não disponibilização das Demonstrações Financeiras no prazo legal

A não disponibilização das demonstrações financeiras no prazo do art. 133, II, da LSA, é justificada por força maior. A nova administração tem mantido os acionistas informados, demonstrando compromisso com a transparência e a legalidade.

4. Discordância quanto à não convocação da AGO no prazo legal

A postergação da AGO se deu por motivo excepcional e documentado. A realização da AGO em 11/07/2025, ainda que fora do prazo legal, é medida prudente e necessária para garantir a integridade das deliberações.

5. Discordância quanto à não inclusão das matérias obrigatórias na ordem do dia da AGO

A jurisprudência e a doutrina reconhecem que as matérias da AGO são autônomas e independentes. A ausência de deliberação sobre as contas não impede a eleição de administradores, especialmente em contexto de reestruturação e recuperação judicial.

6. Discordância quanto à convocação de AGE para:

6.1 Propositura de ação de responsabilidade contra administradores

A proposta de ação de responsabilidade contra os atuais administradores é descabida e infundada, a alegada violação aos deveres fiduciários no atraso das Demonstrações Financeiras foram adequadamente justificadas no caso concreto e encontram pleno respaldo em paradigmas da CVM e jurisprudência, além de ser constatada a atuação com diligência, transparência e compromisso com a apuração de irregularidades pelos atuais administradores.

6.2 Eleição de novos membros do Conselho de Administração

A substituição dos atuais administradores, caso aprovada a ação de responsabilidade, seria prematura e injustificada. A atual gestão tem atuado para restaurar a governança e a confiança dos acionistas, sendo a sua permanência essencial para a estabilidade da companhia.

7. Requerimento

Diante do exposto, requeiro que esta manifestação conste integralmente em ata, como forma de resguardar meus direitos e de registrar formalmente minha oposição a qualquer deliberação tomada nesta reunião, por ausência de transparência, violação legal e tentativa de legitimar atos administrativos sem a devida prestação de contas. Reitero que minha manifestação configura voto dissidente e que não me responsabilizo por qualquer

deliberação eventualmente aprovada nesta reunião, nos termos do art. 165 da Lei 6.404/76.

MARIA ELVIRA LOPES
GIMENEZ:136012018
10

Assinado de forma digital por
MARIA ELVIRA LOPES
GIMENEZ:13601201810
Dados: 2025.07.03 15:41:51 -03'00'

Maria Elvira Lopes Gimenez

Conselheira Fiscal

São Paulo, 24 de junho de 2025.

Aos Administradores da Rossi Residencial S.A – Em Recuperação Judicial

Sr. Nicolas Aires de Paiva

Presidente do Conselho de Administração

(nicolas.paiva@silveiro.com.br)

Sra. Maria Pia de Orleans e Bragança,

Diretora Presidente Executiva e Diretora Financeira e de Relações com Investidores.

(mariabraganca@rossiresidencial.com.br)

Sr. Fábio Gallo Garcia

Diretor

(fabiogallo@rossiresidencial.com.br)

Os Conselheiros Fiscais que abaixo subscrevem, em cumprimento aos deveres legais e estatutários, com base no artigo 163, da Lei 6.404/76, frente ao recebimento de convocação de reunião Extraordinária do Conselho de Administração a ser realizada em 24/06/2025, vem apresentar manifestação quanto ao item 1da proposta de ordem, que se transcreve:

“1. Atualização dos trabalhos de auditoria independente conduzidos pela Mazars Auditores Independentes e eventuais providências necessárias para conclusão dos trabalhos e encaminhamento das Demonstrações Financeiras ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

Inicialmente, como já foi advertido pessoalmente em oportunidades pretéritas diretamente aos Administradores da Companhia, os Conselheiros Fiscais destacam o descumprimento por parte dos Administradores quanto a convocação tempestiva da assembleia geral ordinária, fato já consumado e a omissão quanto a tomada de contas e disponibilização das demonstrações financeiras para o exame, discussão e votação, conforme previsto no art. 131 e art.132, caput e I da Lei 6.404/76¹.

¹ **Espécies de Assembléia**

Art. 131. **A assembléia-geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no artigo 132, e extraordinária nos demais casos.**

Parágrafo único. A assembléia-geral ordinária e a assembléia-geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 132. Anualmente, **nos 4 (quatro)** primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

Nesse sentido, ao deixar a Administração de proceder a convocação tempestiva da Assembleia Geral Ordinária, com a inclusão de todas as matérias previstas na legislação societária (matérias exaustivas), deixou de cumprir com o lícito dever fiduciário de atender a legislação societária.

Quanto as informações apresentadas aos Conselheiros e ao mercado em geral das diligências requeridas por Auditores Independentes, para justificar o atraso na disponibilização das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2024, não ilide a obrigação legal dos Administradores em prestar contas aos seus acionistas em assembleia geral ordinária. É importante destacar que inexistem motivos para que as Demonstrações Financeiras tenham deixado de ser apresentadas ao Conselho Fiscal, uma vez que foram elaboradas e enviadas à auditoria.

Assim apresentamos os ensinamentos de renomados juristas societários que melhor exemplificam a omissão da Administração quanto ao cumprimento de seus deveres fiduciários, em claro prejuízo ao direito consagrado dos acionistas de fiscalizar a gestão dos negócios sociais,² conforme textos que a seguir transcrevemos:

*A **assembleia geral ordinária realiza-se 1 (uma) vez por ano**, a princípio, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para **(i tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;** (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iii) eleger os administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso (artigo 132).*³

*É indiscutível que a assembleia geral ordinária é de realização obrigatória nas sociedades anônimas, tem periodicidade certa e **matérias próprias e de sua exclusiva competência***⁴.

Competência exaustiva - A lei determina claramente a **competência da assembleia geral ordinária, enumerando**

I - **tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;**

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

² Art. 109. *Nem o estatuto social nem a assembléia-geral poderão privar o acionista dos direitos de:*

...III - fiscalizar, na forma prevista nesta Lei, a gestão dos negócios sociais;

³ In Eizirik, Nelson. *A Lei das S/A Comentada. Volume II – Arts. 121 a 188.* São Paulo: Quartier Latin, 2011. Págs.122.

⁴ Eizirik, Nelson. *A Lei das S/A Comentada. Volume II – Arts. 121 a 188.* São Paulo: Quartier Latin, 2011. Pág. 127.

exaustivamente os assuntos sobre os quais deverá se manifestar-se. Trata-se, por outro lado, de competência exclusiva, não facultando a lei delegação de competência nem à assembleia geral extraordinária nem aos demais órgãos sociais, ou a terceiros. Assim, a assembleia geral ordinária não pode delegar a administração os poderes que lhe foram atribuídos por lei.⁵.

Por oportuno, insta ressaltar que a Administração da Companhia procedeu a convocação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 11/07/2025, deixando de incluir em sua pauta a prestação de contas e o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2024, deixando de cumprir ao previsto no artigo art. 132, I da Lei 6.404/76. Não faz sentido submeter aos acionistas deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração e sobre a remuneração global da Administração, se os acionistas não têm visibilidade sobre as contas dessa mesma Administração.

Os Conselheiros signatários manifestam entendimento quanto à omissão da Administração em proceder tempestivamente à convocação da Assembleia Geral Ordinária, incluindo na pauta de deliberação o previsto no artigo 132, I da Lei 6.404/76, infringindo dever legal em violação ao direito essencial dos acionistas de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, conforme previsto art. 109, III da Lei 6.404/76.

Isto posto, no cumprimento de seus deveres legais e estatutários, com fundamento no art. 163, I e V da Lei 6.404/76, os Conselheiros signatários requerem a convocação da assembleia geral ordinária em cumprimento ao previsto no artigo 132 da referida Lei, disponibilizando-se ao Conselho Fiscal e aos acionistas as Demonstrações Financeiras elaboradas pela Administração da Companhia.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
MARCELLO JOAQUIM PACHECO
Data: 24/06/2025 14:43:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcello Joaquim Pacheco

Presidente do Conselho Fiscal – Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial

 Documento assinado digitalmente
MURICI DOS SANTOS
Data: 24/06/2025 14:19:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Murici dos Santos

Conselheiro Fiscal - Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial

5 . In *Carvalhosa, Modesto – Comentários à Lei de Sociedades Anônimas, 3º Volume – Editora Saraiva – 4ª edição, revista e atualizada – 2009, pág. 791. (grifamos)*

São Paulo - SP, 2 de julho de 2025.

Aos Srs.

Membros do Conselho Fiscal da Rossi Residencial S.A. – em recuperação judicial (“Companhia”):

Marcello Joaquim Pacheco

Murici dos Santos

Ref.: Resposta à comunicação datada de 24 de junho de 2025

1. Faz-se referência à comunicação enviada pelos Srs. Marcello Joaquim Pacheco e Murici dos Santos, membros do Conselho Fiscal da Companhia, em 24 de junho de 2025, imediatamente após o término da reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data.
2. Referida reunião do Conselho de Administração foi realizada com a finalidade de atualizar a administração acerca dos trabalhos de auditoria independente conduzidos pela Mazars Auditores Independentes e pela Kroll Inc. considerando a interdependência dos trabalhos, além das providências necessárias para conclusão das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024.
3. De forma transparente e diligente, como de costume, para que todos os órgãos da Companhia pudessem receber informações relevantes e atualizadas sobre o status dos trabalhos, os membros do Conselho Fiscal e os membros do Comitê de Auditoria foram também convidados. V. Sas. estiveram presentes, com pleno acesso às informações e plena liberdade de apresentar questionamentos e tecer quaisquer comentários sobre o tema.
4. Além disso, os profissionais da Mazars e da Kroll estiveram presentes para relatar o andamento dos trabalhos e as dificuldades encontradas, todas decorrentes das irregularidades cometidas pela administração anterior da Companhia, consubstanciada na precariedade, inexatidão e ausência de lançamentos contábeis hígidos, inteligíveis e dotados de suporte e evidência minimamente adequada ao que se espera para uma sociedade de capital aberto.
5. Para que fique claro, relembramos abaixo algumas das afirmações feitas pela Mazars Auditores Independentes, que V.Sas. testemunharam, e que constam da ata da referida reunião do conselho de administração:

- (i) o atraso na finalização das demonstrações financeiras se deu em função das denúncias de irregularidades surgidas no início do ano, que demandaram a aplicação dos procedimentos do Comunicado Técnico de Auditoria - CTA 30, aplicável quando há não conformidade ou suspeitas de não conformidade com leis e regulamentos;
- (ii) a aplicação do CTA 30 requer a contratação de um especialista forense, para avaliar o trabalho da administração, bem como demanda o incremento de testes de verificação em todos os procedimentos habituais e ordinários de auditoria e reduz o critério de materialidade da Companhia, tudo objetivando a devida cautela necessária em um ambiente com informações inconsistentes;
- (iii) as solicitações de informações à atual administração foram atendidas em tempo adequado, não havendo indício de restrição de acesso a documentos ou pessoas;
- (iv) foram identificados problemas de qualidade na documentação da gestão anterior, como falta de lastro de transações e ausência de acervo históricos, que dificultaram a apuração das denúncias e demandaram testes adicionais;
- (v) não foi identificada falha na conduta da atual administração, sendo o tempo decorrido usual em procedimentos baseados no CTA 30;
- (vi) não é possível ainda estabelecer um prazo final para a conclusão dos trabalhos, por ser uma análise caso a caso, que depende da entrega do relatório final da Kroll para que a Mazars possa concluir suas análises e obter as aprovações necessárias.

6. As representantes da Kroll, por sua vez, esclareceram que o relatório final de investigação está praticamente concluído, estando pendente apenas uma reunião adicional com o time contabilidade para confirmar informações, a qual foi realizada na última quinta-feira (26/06/2025), com documentos e informações enviadas no dia imediatamente subsequente, sobre os quais se aguarda a conclusão definitiva pela Kroll. Mediante a entrega, o relatório final deverá ser compartilhado com a Mazars e com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria.

7. Como é do amplo conhecimento de V.Sas., o atraso na conclusão das demonstrações financeiras é decorrência direta das irregularidades praticadas pela gestão anterior, e que foram identificadas pela atual gestão da Companhia.

8. Essas informações foram novamente prestadas pelo Sr. Fabio Gallo na referida reunião do conselho de administração, nos seguintes termos:

- (i) em nenhum momento houve falta de transparência da atual administração;
- (ii) ao notar os indícios de irregularidades, imediatamente trouxe o tema ao conhecimento da Mazars e dos demais órgãos da Companhia, citando os diversos pontos encontrados e as providências tomadas;
- (iii) tais indícios de irregularidades impossibilitaram a conclusão das demonstrações financeiras e das contas referentes aos períodos em revisão, demandando verificações adicionais;
- (iv) a CVM, B3 e o mercado estão sendo devidamente informados;
- (v) a Diretoria está atuando de forma diligente para finalizar todas as pendências no menor prazo possível.

9. As irregularidades praticadas na Companhia pela sua gestão anterior são incontroversas. Foram identificadas em trabalho de investigação interna, corroboradas por consultoria externa independente e encontram-se sob revisão de auditoria independente, bem como foram objeto de apresentação ao Conselho Fiscal, a pedido deste próprio órgão, em reunião realizada com a presença da Diretoria Executiva em 13 e 25 de fevereiro de 2025. Não obstante, a Administração tem diligenciado a atualização do tema por meio de Fatos Relevantes e correios eletrônicos direcionados a todos os integrantes da Administração, incluídos os membros do Conselho Fiscal.

10. A atual administração, ao tomar conhecimento de tais fatos, imediatamente tomou as providências necessárias para a divulgação transparente e apuração das irregularidades.

11. Inclusive, em reunião do Conselho Fiscal realizada em 13 e 25 de fevereiro de 2025, V.Sas. registraram em ata “a diligência das medidas adotadas pela Administração, considerando a convocação de Assembleia Geral, enquanto órgão competente, para apreciação do tema, bem como a inexistência de providências adicionais, até o presente momento, pelo Conselho Fiscal”.

12. No entanto, V.Sas. agora se comportam como se tais irregularidades (e todas os problemas que estas causaram na Companhia) não existissem, e buscam de todo modo imputar supostas falhas à atual gestão pelas dificuldades encontradas na correção das irregularidades. Acusam o bombeiro por tentar apagar o incêndio.

13. Nos termos do artigo 163, I, da Lei das S.A., V.Sas. têm o dever de fiscalizar os atos de todos os administradores, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. No entanto, o que se verifica da conduta de V.Sas. é uma atuação seletiva, em que os atos comprovadamente irregulares da gestão anterior (e ocorridos no exercício atual, sob sua fiscalização) são absolutamente ignorados, como se

não existissem, e os atos da atual gestão são escrutinizados nos mínimos detalhes, a despeito da ausência de qualquer indício de irregularidades.

14. A esse respeito, desde 17 de dezembro de 2024, V.Sas. já enviaram pelo menos 13 (treze) pedidos formais de documentos e esclarecimentos à nova administração, contendo inclusive acusações infundadas e pré-julgamentos de sua conduta, todos respondidos de forma tempestiva e satisfatória, mas sempre tangenciando ou se olvidando em diligentemente perquirir os fatos e as condutas contidos na apuração conduzida internamente e corroboradas no relatório da Kroll, ambos já disponibilizados a V.Sas., que resultaram em danos patrimoniais, econômicos e reputacionais à Companhia, sobretudo por envolverem transações entre Administradores e partes a eles relacionadas (cônjuges, genitores, descendentes, empresas em que detêm participação e demais pessoas relacionadas), cuja política é e deve ser de ciência inequívoca de V.Sas.

15. Esta conduta seletiva e negacionista é ainda mais preocupante considerando que V.Sas. ocupam o cargo de membros do conselho fiscal e/ou do Conselho da Administração desde 2021, indicando que V.Sas. já falharam em identificar as irregularidades da gestão anterior por diversos exercícios.

16. A atual administração tem plena consciência de seus deveres fiduciários, e está absolutamente segura de que todos os atos praticados até o momento seguiram estritamente tais deveres. Nesse sentido, a atual administração não deixará de atender os pedidos razoáveis de informações que forem feitos por V.Sas.

17. No entanto, a postura adotada por V.Sas. torna evidente que V.Sas.: (i) foram omissos na fiscalização dos atos da administração anterior ao longo de diversos exercícios; e (ii) atuam abuso de direito em relação à gestão atual, em clara violação aos deveres fiduciários previstos nos artigos 164, e 153 a 156 da Lei das S.A., ensejando eventual responsabilização pela conduta.

18. As demonstrações financeiras a serem apresentadas pela administração devem ser confiáveis e íntegras. Além disso, a Lei das S.A. exige que tais demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente. No entanto, é fática e juridicamente impossível apresentar demonstrações financeiras corretas, e obter o relatório dos auditores independentes, se os registros contábeis que as fundamentarão estão eivados de irregularidades. Faz-se necessário primeiramente apurar as irregularidades e corrigir tais registros, o que vem sendo feito pelos auditores e pela Companhia.

19. Trata-se de hipótese com inexigibilidade de conduta diversa. Conforme prática amplamente reconhecida no mercado de valores mobiliários em precedentes semelhantes e decisões da CVM, não se

pode imputar aos administradores que atuam de forma diligente para apurar e corrigir registros contábeis irregulares, decorrentes de atos de terceiros, a responsabilidade pelo atraso na apresentação das demonstrações financeiras e das contas com exercício, pois inexistente culpa na conduta.

20. Da mesma forma, não há como exigir que o conselho de administração convoque assembleia geral para deliberar acerca de demonstrações financeiras e de contas de exercício que ainda não existem por culpa de terceiros, a despeito dos esforços constantes e diligentes da atual administração para corrigir os registros falhos e emitir as demonstrações financeiras competentes.

21. Portanto, não existe qualquer omissão da atual administração com relação à preparação e apresentação das demonstrações financeiras ou quanto à convocação da assembleia geral no que diz respeito à deliberação acerca de tais demonstrações financeiras e das contas do exercício.

22. A responsabilidade por tal atraso é da gestão anterior, que praticou inúmeras irregularidades na gestão da Companhia e deixou o problema para a gestão subsequente resolver. Quem deve ser responsabilizada não só pelas irregularidades praticadas, mas pelos atrasos na condução da agenda societária da Companhia é essa gestão anterior, conforme as ações de responsabilidade devidamente aprovadas na assembleia geral extraordinária de 28 de abril de 2025.

23. Da mesma forma, a decisão da administração de segregar a deliberação dos temas objeto de assembleia geral ordinária, adiando apenas as deliberações acerca das demonstrações financeiras e das contas do exercício, também atende ao melhor interesse da Companhia de buscar regularizar a agenda societária da Companhia, sendo inclusive prática validada pelo Colegiado da CVM em precedentes consolidados.

24. Diante do exposto, a Administração da Companhia **rejeita** as acusações formuladas por V.Sas., e reitera que continuará atuando em conformidade com seus deveres legais, com a finalidade de concluir o quanto antes as demonstrações financeiras e as contas do exercício, para que a assembleia geral correspondente possa ser convocada o quanto antes para deliberar sobre documentos que sejam íntegros e confiáveis, nos termos da lei.

25. A iniciativa de V.Sas. de convocar reunião do conselho fiscal para deliberar acerca da propositura de ação de responsabilidade contra a atual Administração é mais um ato que demonstra a absoluta imparcialidade e irresponsabilidade na sua conduta, que contraria o melhor interesse da Companhia e

privilegia um grupo de acionistas e ex-administradores que causaram graves prejuízos à Companhia, que V.Sas. instrumentalizam mediante condutas dessa natureza.

26. Mais grave ainda o fato de que, se não fosse a intervenção da conselheira Maria Elvira no sentido de permitir à Administração apresentar suas considerações antes de uma deliberação de tal relevância e sem qualquer fundamento, a matéria seria feita deliberada sem o conhecimento da Administração.

27. Pelo exposto, a Administração manifesta o entendimento de que a conduta de V.Sas., consistente na atuação seletiva contra a administração atual, e omissiva quanto às irregularidades praticadas pela gestão anterior ao longo de diversos exercícios sob sua fiscalização, constitui **violação aos deveres fiduciários** impostos a V.Sas. nos termos dos artigos 153 a 156, 159 e 165 da Lei das S.A., e informa que tomará todas as providências cabíveis para responsabilizar V.Sas. por tais condutas ilícitas e obter a reparação por quaisquer prejuízos que tais condutas venham causar à Companhia e aos seus administradores, em todas as esferas cabíveis.

Atenciosamente,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

Manifestação - Administração - DFs e Investigação pdf

Código do documento 5d93a1f1-fab1-467a-bce5-4d1a7a4089b6



Assinaturas



MARIA PIA DE ORLEANS E BRAGANCA
mariabraganca@rossiresidencial.com.br
Assinou



Nicolas Aires de Paiva
nicolas.paiva@silveiro.com.br
Assinou

Nicolas Aires de Paiva



Thyrso Ferraz de Camargo Jr
cthyrso@gmail.com
Assinou



Marcelo Adilson Tavarone Torresi
matt@torresi.com.br
Assinou

Marcelo Torresi



Fabio Gallo Garcia
fabiogallo@rossiresidencial.com.br
Assinou

Fabio Gallo Garcia



conradolp@pm.me
Assinar

Eventos do documento

02 Jul 2025, 14:24:42

Documento 5d93a1f1-fab1-467a-bce5-4d1a7a4089b6 **criado** por LUIZ CLAUDIO ROCHA FILHO (2f7174fb-a96a-4db1-b6fc-0d34a2f8313d). Email: luizrocha@rossiresidencial.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T14:24:42-03:00

02 Jul 2025, 14:26:25

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ CLAUDIO ROCHA FILHO (2f7174fb-a96a-4db1-b6fc-0d34a2f8313d). Email: luizrocha@rossiresidencial.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-02T14:26:25-03:00

02 Jul 2025, 14:39:07

MARIA PIA DE ORLEANS E BRAGANCA **Assinou** - Email: mariabraganca@rossiresidencial.com.br - IP: 187.72.147.49 (187-072-147-049.static.ctbctelecom.com.br porta: 57126) - Documento de identificação informado: 042.949.157-30 - DATE_ATOM: 2025-07-02T14:39:07-03:00

02 Jul 2025, 14:56:22

NICOLAS AIRES DE PAIVA **Assinou** - Email: nicolas.paiva@silveiro.com.br - IP: 201.16.227.161
(201-016-227-161.xf-static.ctbcnetsuper.com.br.227.16.201.in-addr.arpa porta: 54474) - [Geolocalização: -23.5946765 -46.6844272](#) - Documento de identificação informado: 375.968.148-40 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-02T14:56:22-03:00

02 Jul 2025, 15:08:58

THYRSO FERRAZ DE CAMARGO JR **Assinou** - Email: cthyrso@gmail.com - IP: 177.26.246.81
(ip-177-26-246-81.user.vivozap.com.br porta: 28238) - [Geolocalização: -23.58239347705367 -46.67937300558282](#) - Documento de identificação informado: 563.664.428-00 - DATE_ATOM: 2025-07-02T15:08:58-03:00

02 Jul 2025, 15:36:54

FABIO GALLO GARCIA **Assinou** - Email: fabiogallo@rossiresidencial.com.br - IP: 187.72.147.49
(187-072-147-049.static.ctbctelecom.com.br porta: 19464) - [Geolocalização: -23.627448 -46.699719](#) - Documento de identificação informado: 931.918.128-49 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-07-02T15:36:54-03:00

02 Jul 2025, 10:14:59

MARCELO ADILSON TAVARONE TORRESI **Assinou** (fce8efbb-f9d4-4be6-853c-fb7a6b09c5c0) - Email: matt@torresi.com.br - IP: 8.27.126.72 (8.27.126.72.hwccustomers.com porta: 3614) - [Geolocalização: 28.268255073712524 -81.60833670374458](#) - Documento de identificação informado: 117.512.988-76 - DATE_ATOM: 2025-07-02T10:14:59-09:00

Hash do documento original

(SHA256):5a265eac10473cdef50a646075ce5bd6c20699cf6d666e0441072336780a189c

(SHA512):24e31c3342174c7ae21efcd58067387bc1a537545a64b363ad0294da832e7b34fa5ad86da8db50815c9cda2824290564606ec2b0d70448be19f0a4e763d092f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80 - NIRE 35.300.108.078 - Código CVM nº 01630-6

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

O Conselho Fiscal da **Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima com sede na Rua Henri Dunant, 873, 6º andar, conjuntos 601 a 605, Santo Amaro, São Paulo, SP, CEP 04709-111, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.108.078, inscrita no CNPJ sob o nº 61.065.751/0001-80, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código 01630-6 (“Companhia”), vem pelo presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 81/2022”), convocar os senhores Acionistas para reunirem-se em **Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”)** a ser realizada no dia 31 de julho de 2025, às 10 horas, **de modo exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital Microsoft Teams**, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Fabio Gallo Garcia, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 133, II e III, 153, 154 e 177, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10, II, da Resolução CVM nº 81/2022;
- (ii) propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Nicolas Aires de Paiva, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Marcelo Adilson Tavarone Torresi, membro do Conselho de Administração da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Conrado Lamastra Pacheco, membro do Conselho de Administração da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das

Sociedades por Ações;

- (v) propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Thyrsó Ferraz de Camargo Junior, membro do Conselho de Administração da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Maria Pia de Orleans e Bragança, Diretora Presidente Executiva e Diretora Financeira e de Relações com Investidores, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 133, II e III, 153, 154 e 177, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10, II, da Resolução CVM nº 81/2022; e
- (vii) eleição de até cinco membros do Conselho de Administração, caso aprovada a propositura de ação de responsabilidade, em substituição, conforme o caso, a Fabio Gallo Garcia, Nicolas Aires de Paiva, Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Conrado Lamastra Pacheco e Thyrsó Ferraz de Camargo Junior.

Os documentos relativos à AGE encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br/>) (“B3”) na rede mundial de computadores (internet).

A participação dos Acionistas se dará (I) pessoalmente, ou se fazendo representar por procurador devidamente constituído, por meio da Plataforma Digital Microsoft Teams no momento da realização da AGE, ou (II) mediante o envio de instrução de voto previamente à realização da AGE, via Boletim de Voto a Distância (“BVD”).

Indicação de candidatos para o Conselho de Administração. Caso aprovada a propositura de ação de responsabilidade contra um ou mais membros do Conselho de Administração, haverá necessidade de indicação de candidatos para ocuparem os respectivos cargos no Conselho de Administração. Os acionistas que desejarem indicar candidatos poderão fazê-lo previamente ou no momento da AGE, apresentando as informações e declarações exigidas pela lei e pela regulamentação em vigor. A Companhia divulgará as indicações para o Conselho de Administração que venham a ser recebidas dos acionistas na forma da regulamentação aplicável.

Voto múltiplo. Conforme previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 5º,

I, da Resolução CVM nº 81/2022 e no artigo 3º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 70/2022”), é facultado aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto requerer, por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da AGE, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração. Referida solicitação deverá ser encaminhada à Companhia através do e-mail (ri@rossiresidencial.com.br), com cópia para o Coordenador do Conselho Fiscal através do e-mail (marcellojpacheco@gmail.com), dentro do prazo supramencionado, acompanhado da documentação que comprove a participação acionária mínima exigida. Cabe mencionar que no cálculo do percentual necessário para requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo as ações de emissão da Companhia mantidas em tesouraria devem ser excluídas (Processos CVM RJ2013/4386 e RJ2013/4607, julgados em 04/11/2014).

Quórum de Instalação e Deliberação. Conforme o art. 125 da Lei das Sociedades por Ações, a AGE será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social total com direito a voto da Companhia. Se não for possível instalar a AGE em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo certo que a AGE poderá ser instalada, em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto. Nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações, as matérias constantes na ordem do dia, serão aprovadas por maioria.

Justificativa pela escolha da modalidade digital. A AGE será realizada de forma exclusivamente digital, em linha com sua prática da Companhia nos últimos anos, porque essa modalidade facilita a participação de seus acionistas, que poderão acessar a AGE sem a necessidade de comparecimento presencial em sua sede, permitindo uma participação mais eficaz e abrangente dos acionistas.

I. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DA PLATAFORMA DIGITAL

A fim de participar e votar por meio da Plataforma Digital Microsoft Teams, o acionista deverá enviar à Companhia, através do e-mail (ri@rossiresidencial.com.br), com cópia para o Coordenador do Conselho Fiscal, através do e-mail (marcellojpacheco@gmail.com), os documentos detalhados abaixo, até às 10h do dia 29/07/2025. Após o envio dos documentos, o acionista receberá, até 24 horas antes do início da realização da AGE, um e-mail confirmando a aprovação de seu cadastro, acompanhada de link pessoal e intransferível de acesso para a AGE, ou rejeição de seu cadastro, com motivo da rejeição e, se for o caso, a orientação de como fazer a regularização do cadastro. Caso o acionista não receba o e-mail de confirmação ou de reprovação de seu cadastro em até 24h de antecedência da realização da AGE,

deverá entrar em contato com a Companhia através do e-mail (ri@rossiresidencial.com.br), com cópia para o Coordenador do Conselho Fiscal, através do e-mail (marcellojpacheco@gmail.com). O acesso à AGE via Plataforma Digital Microsoft Teams está restrito aos acionistas e a seus representantes e procuradores que se credenciarem dentro do referido prazo e conforme os procedimentos previstos e tiverem seus cadastros validados pela Companhia. Ainda que o cadastro do acionista seja aprovado pela Companhia, caso ele não tenha ações registradas na última relação da base acionária da Companhia, ele não deverá acessar a Plataforma Digital Microsoft Teams no momento da AGE. A Companhia não se responsabilizará por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na AGE por meio da Plataforma Digital Microsoft Teams, de modo que será de responsabilidade exclusiva do Acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital Microsoft Teams e com o acesso à AGE. Recomenda-se, ainda, que os acionistas (i) façam testes e se familiarizem previamente com a Plataforma Digital Microsoft Teams para evitar a incompatibilidade dos seus equipamentos eletrônicos e/ou outros problemas com a sua utilização no dia da AGE; e (ii) certifiquem-se que a conexão e velocidade de internet é compatível com a utilização da Plataforma Digital Microsoft Teams. Adicionalmente, ressalta-se que, após o início da AGE, não será possível o ingresso de quaisquer pessoas, independentemente da realização do cadastro prévio. Desta forma, recomenda-se o acesso à Plataforma Digital Microsoft Teams para participação da AGE com 40 (quarenta) minutos de antecedência, a fim de evitar eventuais problemas operacionais.

(i) Documentos necessários

Acionistas Pessoas Físicas:

- a) Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil); e
- b) Extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante contendo a respectiva participação acionária atualizada.

Acionistas Pessoas Jurídicas:

- a) Cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do acionista (eleição de administradores e/ou procuração, sendo que em caso de participação por procuração a firma do outorgante não precisará estar reconhecida);

- b) Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH, ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil) do(s) representante(s) legal(is); e
- c) Extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante contendo a respectiva participação acionária atualizada.

Fundos de Investimentos:

- a) Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, juntamente com documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do administrador ou gestor, conforme o caso (eleição de administradores e/ou procuração, sendo que em caso de participação por procuração a firma do outorgante não precisará estar reconhecida);
- b) Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil) do(s) representante(s) legal(is); e
- c) Extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante contendo a respectiva participação acionária atualizada.

Será dispensado o reconhecimento de firma nos documentos apresentados, bem como a notariação e consularização ou apostilamento daqueles assinados no exterior.

Não será exigida a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em idiomas de língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nesses mesmos idiomas.

Adicionalmente, caso o Acionista seja representado na AGE por procurador, o Acionista deverá encaminhar à Companhia, através do e-mail (ri@rossiresidencial.com.br), com cópia para o Coordenador do Conselho Fiscal, através do e-mail (marcellojpacheco@gmail.com), além dos documentos indicados acima, o competente instrumento de mandato, outorgado há menos de um ano,

nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, e acompanhado do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes do procurador, conforme o caso.

(ii) Informações sobre o credenciamento

O acionista que participar da AGE por meio da Plataforma Digital Microsoft Teams poderá exercer os seus respectivos direitos de voto e será considerado presente e assinante da ata, na forma do artigo 47, § 1º, da Resolução CVM nº 81/2022.

A partir do credenciamento, o participante se compromete a: (i) utilizar o link individual única e exclusivamente para participação na AGE; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, o link individual a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o referido link intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGE.

Todo acionista, representante ou procurador que ingressar na AGE pelo meio digital passará por uma verificação visual a fim de confirmar a regularidade de sua participação. Nessa verificação será solicitada a exposição do documento de identificação do participante na câmera de seu dispositivo, de modo que a foto e todas as informações do referido documento estejam visíveis e legíveis.

Ao longo de toda a AGE, o participante deverá manter a câmera de seu dispositivo ligada, bem como deverá estar posicionado à frente dessa, de forma a permanecer visível durante toda a AGE. O participante que desligar a câmera ou se ausentar da frente desta poderá ser notificado para que retorne ou religue o dispositivo. Em caso de não atendimento à solicitação, o participante poderá ser retirado da videoconferência.

Como forma de otimizar a interação dos presentes, o áudio dos participantes por meio de videoconferência ficará automaticamente silenciado. Os participantes poderão manifestar-se por (a) mensagens, a qualquer momento, ou (b) áudio, mediante solicitação por mensagem para a liberação oportuna de seu áudio.

A videoconferência será iniciada com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da AGE, a fim de adiantar o processo de validação dos participantes. A Companhia orienta aos acionistas acessem o link para ingresso na AGE com a antecedência de 40 (quarenta) minutos.

II. VOTAÇÃO POR MEIO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Os acionistas poderão, alternativamente, votar a distância nas matérias da ordem do dia da AGE a partir desta data, por meio de: (a) transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto para seus custodiantes, caso as ações estejam depositadas em depositário central, ou para o próprio depositário central; (b) transmissão de instruções de preenchimento do BVD para a instituição financeira contratada pela Companhia para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; (c) envio eletrônico do BVD, disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), devidamente preenchido e assinado diretamente para a Companhia, através do e-mail (ri@rossiresidencial.com.br), com cópia para o Coordenador do Conselho Fiscal, através do e-mail (marcellojpacheco@gmail.com), ou (d) envio do BVD, disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<http://ri.rossiresidencial.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br/>), devidamente preenchido e assinado diretamente para a Companhia, na Rua Henri Dunant, 873, 6º andar, conjuntos 601 a 605, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

As instruções de voto deverão ser recebidas pelo custodiante, pelo escriturador ou pela Companhia, conforme o caso, até quatro dias antes da data da AGE (ou seja, até 27 de julho de 2025, inclusive), sendo que, no caso de envio direto à Companhia, o boletim de voto a distância, devidamente preenchido, rubricado e assinado, dispensado o reconhecimento de firma, deverá estar acompanhado dos demais documentos indicados no item “I.(i) – Documentos Necessários” acima, conforme aplicável e detalhadamente indicado no BVD.

A Companhia, por sua vez, comunicará ao acionista, em até três dias do recebimento das instruções de voto, o cômputo do voto ou eventual necessidade de retificação ou reenvio das instruções de voto ou dos documentos que o acompanham.

Caso haja divergência entre eventual BVD recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa analítico de votação enviado pelo depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação do depositário prevalecerá, e o boletim recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado. Em qualquer caso de divergência, a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador prevalecerá sobre o BVD recebido diretamente pela Companhia ou pelo depositário central.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

O acionista que já tenha enviado seu BVD também poderá, caso queira, cadastrar-se para

participar da AGE por meio da Plataforma Digital Microsoft Teams, nos termos e no prazo descritos no presente edital. No entanto, caso este acionista exerça o direito de voto na AGE, todas as instruções de voto recebidas por meio de BVD identificado com o número de sua inscrição no CPF ou CNPJ serão desconsideradas.

São Paulo, 03 de julho de 2025.

Marcello Joaquim Pacheco

Coordenador do Conselho Fiscal

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80 - NIRE 35.300.108.078 - Código CVM nº 01630-6

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31/07/2025

Nome do acionista:
CPF/CNPJ do acionista:
E-mail do acionista:
Orientações de preenchimento: Este Boletim de Voto a Distância (“<u>BVD</u>”), referente à Assembleia Geral Extraordinária da Rossi Residencial S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) a ser realizada em 31 de julho de 2025, às 10 horas (“<u>AGE</u>”), deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“<u>Lei das S.A.</u>”) e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“<u>Resolução CVM nº 81/2022</u>”). Para que este BVD seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGE: (i) todos os campos do BVD deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas do BVD deverão ser rubricadas; e (iii) a última página do BVD deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente. É imprescindível que os dois primeiros campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma, notariação e consularização deste BVD. Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do BVD deverão observar as demais regras e formalidades descritas no Edital de Convocação, disponível no website da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (https://ri.rossiresidencial.com.br/).

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar o boletim diretamente à Companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante:

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância poderá: (i) transmitir as instruções de preenchimento para os prestadores de serviço aptos, conforme orientações abaixo, ou (ii) transmitir suas orientações de voto diretamente à Companhia, por meio do preenchimento do presente BVD e envio diretamente à Companhia, por correspondência eletrônica (e-mail) ou física.

1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto (a) para seus respectivos agentes de custódia, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da B3; ou (b) para instituição financeira contratada pela Companhia para prestação dos serviços de escrituração, indicada no item abaixo, caso as ações do Acionista não estejam depositadas na Central Depositária da B3. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal. As instruções de preenchimento do BVD devem ser recebidas até quatro dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 27 de julho de 2025 (inclusive).

2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância enviando instruções diretamente à Companhia poderá fazê-lo encaminhando o presente BVD devidamente preenchido, rubricado e assinado, sendo dispensado reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada para documento em língua inglesa por correio postal ou eletrônico, para os endereços indicados no item abaixo, acompanhados dos seguintes documentos:

Acionistas Pessoas Físicas:

- ✓ Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil); e
- ✓ Extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante, contendo a respectiva participação acionária atualizada.

Acionistas Pessoas Jurídicas:

- ✓ Cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do acionista (eleição de administradores e/ou procuração, sendo que em caso de participação por procuração a firma do outorgante não precisará estar reconhecida);

- ✓ Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH, ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil) do(s) representante(s) legal(is); e
- ✓ Extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante, contendo a respectiva participação acionária atualizada.

Fundos de Investimentos:

- ✓ Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, juntamente com documentação societária comprobatória de poderes de representação legal do administrador ou gestor, conforme o caso (eleição de administradores e/ou procuração, sendo que em caso de participação por procuração a firma do outorgante não precisará estar reconhecida);
- ✓ Documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas no Brasil) do(s) representante(s) legal(is); e
- ✓ Extrato expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou pela instituição custodiante, contendo a respectiva participação acionária atualizada.

O recebimento das instruções de voto, acompanhadas dos documentos comprobatórios, pela Companhia, deverá ocorrer em até quatro dias antes da data da AGE, ou seja, até 27 de julho de 2025 (inclusive).

Caso o acionista envie diretamente à Companhia mais de um BVD, apenas o último BVD válido recebido pela Companhia será considerado. Eventuais BVD recebidos pela Companhia após o encerramento do período de votação serão desconsiderados.

No prazo de três dias do recebimento do BVD, a Companhia informará ao acionista, preferencialmente por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto, acerca de seu recebimento e aceitação ou eventual necessidade de reenvio do BVD ou de algum dos documentos comprobatórios descritos acima, para que o BVD seja considerado válido.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à Companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação:

Endereço postal:

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua Henri Dunant, 873, 6º andar, conjuntos 601 a 605

Santo Amaro, São Paulo/SP, Brasil, CEP 04.709-111

A/C: Superintendência de Relações com Investidores

Correio eletrônico: ri@rossiresidencial.com.br

C/C Coordenador do Conselho Fiscal

Correio eletrônico: marcellojpacheco@gmail.com

Os acionistas que desejarem participar da AGE pela Plataforma Digital Microsoft Teams deverão enviar à Companhia, através do e-mail (ri@rossiresidencial.com.br), com cópia para o Coordenador do Conselho Fiscal, através do e-mail (marcellojpacheco@gmail.com), os documentos detalhados acima, até às 10h do dia 29 de julho de 2025. Após o envio dos documentos, o acionista receberá, até 24 horas antes do início da realização da AGE, um e-mail confirmando a aprovação de seu cadastro, acompanhada de link pessoal e intransferível de acesso para a AGE, ou rejeição de seu cadastro, com motivo da rejeição e, se for o caso, a orientação de como fazer a regularização do cadastro.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Atendimento a acionistas:

Email: escrituracao.acao@btgpactual.com

Deliberações / Questões relacionadas à AGE:

[Ativos elegíveis nesta deliberação: RSID3]

- (i) *propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Fabio Gallo Garcia, Vice-Presidente do Conselho de Administração e Diretor da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 133, II e III, 153, 154 e 177, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10, II, da Resolução CVM nº 81/2022*

[☐ APROVAR | ☐ REJEITAR | ☐ ABSTER-SE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: RSID3]

- (ii) *propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Nicolas Aires de Paiva, Presidente do Conselho de Administração da*

<i>Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das Sociedades por Ações</i> ☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE
[Ativos elegíveis nesta deliberação: RSID3] (iii) <i>propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Marcelo Adilson Tavarone Torresi, membro do Conselho de Administração da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das Sociedades por Ações</i> ☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE
[Ativos elegíveis nesta deliberação: RSID3] (iv) <i>propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Conrado Lamastra Pacheco, membro do Conselho de Administração da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das Sociedades por Ações</i> ☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE
[Ativos elegíveis nesta deliberação: RSID3] (v) <i>propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Thyrsó Ferraz de Camargo Junior, membro do Conselho de Administração da Companhia, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 153 e 154, da Lei das Sociedades por Ações</i> ☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE
[Ativos elegíveis nesta deliberação: RSID3] (vi) <i>propositura de ação de responsabilidade, nos termos do artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações, em face de Maria Pia de Orleans e Bragança, Diretora Presidente Executiva e Diretora Financeira e de Relações com Investidores, em razão de potencial violação aos artigos 132, I e II, 133, II e III, 153, 154 e 177, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10, II, da Resolução CVM nº 81/2022</i> ☐ APROVAR ☐ REJEITAR ☐ ABSTER-SE

Cidade: _____

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Acionista: _____

Telefone: _____